



PREFEITURA MUN. DE PIRAPORA DO BOM JESUS
PROTOCOLO GERAL
Protocolo Nº 2832 / 23
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS - SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus - SP
Tel. 4131.1280

Data: 08/12/2023
Funcionário: [Assinatura]

AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 2023.

"Autoriza o Município de Pirapora do Bom Jesus a efetivar termo de acordo nos termos da Portaria MPS n ° 1467, de 02 de junho de 2022 para pagamento de débitos com o Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus — IPMPBJ, conforme relatório Secretaria de Políticas de Previdência social".

DANY WILLIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART.1º - Fica o Município de Pirapora do Bom Jesus autorizado a firmar termo de acordo para pagamento de débitos com Ministério da Previdência Social, observado o disposto na Portaria MTP n ° 1467, de 02 de junho de 2023, conforme relatório Secretaria de Políticas de Previdência social, referente a não observação do limite permitido de gastos nos anos 2012, 2013, 2014 e 2015, resultou no excesso de despesas, R\$ 84.175,73, R\$ 110.410,99, R\$ 95.750,99 e R\$ 93.648,21, totalizando R\$ 383.985,91, atualizados conforme calculo anexo R\$ 1.010.495,37 (um milhão e dez mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos), caracterizando irregularidade no critério "utilização de Recursos Previdenciário – Decisão Administrativa;.

§ 1º O termo de acordo de que trata o caput deste artigo prevê o parcelamento, observadas as regras previstas na portaria, e lei autorizativa, firmar termo de acordo de parcelamento, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados e beneficiários, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciária relativos a competências até março de 2017.

ART. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescidos da taxa de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao ano, acumulados e a data de vencimento, até a data da assinatura do termo do acordo de pagamento, dispensada a multa.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidas da taxa de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. A vinculação do FPM, para o pagamento das prestações acordadas, deverá constar de cláusula do termo de acordo de pagamento, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, no ato da formalização do termo, até a sua quitação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 06 de dezembro de 2023.

KATHERINE A. DOS SANTOS SILVA
1º SECRETÁRIO

RODRIGO DA SILVA BRITO
PRESIDENTE

Rodrigo da Silva Brito
Presidente da Câmara Municipal
de Pirapora do Bom Jesus
Biênio: 2023 / 2024

BENEDITO SERGIO R. DE CASTRO
2º SECRETÁRIO